



ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



*O nosso maior compromisso é você!*

### **DECRETO Nº 126, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2023**

*"Dispõe sobre revezamento de servidores e dá outras providências".*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa,

**CONSIDERANDO** o as Análises do Controle de Ponto de julho a Outubro emitido pelo Auditor Público Interno;

**CONSIDERANDO** o memorando nº 005/CDGPT/2023 emitido pela Chefia da Divisão de Gestão de Pessoas e Tesouraria;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 58, parágrafo único, 59 e 60 da Lei Municipal nº 2340/21, c/c artigos 19, 23 e 24 da Lei Municipal nº 2.482/2022, c/c artigos 3º, caput e parágrafos, 8º, caput e §3º, 16 e 17, caput e parágrafos do Decreto 098/2021, que regulam o controle de jornada, banco de horas e compensação de horários;

**CONSIDERANDO** o fato de, conforme documentos, análises e memorandos, que o Auditor Público Interno não considerou as horas excedentes trabalhadas pelos servidores, bem como o regime de jornada diferenciado aplicado aos servidores ocupantes de cargos comissionados e/ou funções de confiança, bem como àqueles que, segundo entendimento dos Tribunais Superiores, exercem cargos ou funções que são incompatíveis com o controle de ponto, horário e frequência;



ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



*O nosso maior compromisso é você!*

**CONSIDERANDO** a implementação do Programa Câmara Itinerante, que tem exigido dos servidores execução de serviços além da carga horária normal;

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica Decretado o abono e compensação de ofício de todas as faltas e atrasos de todos os servidores, e de todo período apontado nas Análises do Controle de Ponto de Julho a Novembro deste ano de 2023.

**Art. 2º.** Para fins de melhor eficácia dos controles futuros, eventuais diferenças de horário mínimo exigido do servidor devem ser comunicado ao mesmo no mês subsequente, para fins de formalização de compensação e/ou apresentação de justificativas, os quais serão anexados o deferimento das mesmas.

**Art. 3º.** A vigência e aplicabilidade do disposto no artigo 2º deste Decreto é a partir de 07/01/2024.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos de abono de forma imediata, nos termos do artigo 1º deste decreto.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**Palácio Adiel Antonio Ribeiro  
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal  
Nova Xavantina-MT, 02 de Dezembro de 2023.**

**Elias Bueno de Souza  
Presidente da Câmara Municipal**